ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 482, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro estatutário do Município de Anchieta, o cargo de Agente Comunitário de Segurança para integrar a Guarda Civil Municipal de Anchieta, cuja criação foi autorizada pelo Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A descrição do cargo criado no *caput* encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro estatutário do Município de Anchieta, para serem providas por concurso público de provas ou provas e títulos, 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Segurança será precedida de aprovação em concurso público constituído das etapas detalhadas no Anexo Único desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput* deste artigo, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início e até a sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com este Município.

§ 2º. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, durante o estágio probatório dos servidores nomeados, elaborar plano de cargos e/ou carreiras específico para os ocupantes dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da

dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de dezembro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

ANEXO ÚNICO

Descrição do Cargo de Agente Comunitário de Segurança

1. TÍTULO	**2. CÓDIGO**
Agente Comunitário de Segurança	

3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

. Realizar o policiamento preventivo permanente no Município.

4. ATIVIDADES DETALHADAS

- Realizar o policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- Prevenir e inibir atos delituosos que atentam contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- Participar, quando necessário, de ações de Defesa Civil no Município;
- Dar proteção aos eventos realizados no Município;
- Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores,

interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;
- Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 - ESCOLARIDADE

. Ensino médio completo (antigo 2º Grau)

5.2 - EXPERIÊNCIA

. O cargo não requer experiência.

5.3 - INICIATIVA E JULGAMENTO

- Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação. - Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMA, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

5.4 - ESFORÇO MENTAL/VISUAL

- O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém pouco freqüentes.

5.5 - ESFORÇO FÍSICO

- O trabalho exige dos ocupantes esforços físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

- Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando, porém os trabalhos da PMA visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.

5.7 - RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

- Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.

5.8 - RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

- O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMA, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.

5.9 - SUPERVISÃO

- Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

5.10 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

- Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMA ou afetar a imagem da Prefeitura.

5.11 - ATRIBUTOS ESPECIAIS

- A investidura no cargo requer capacitação específica e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras.

5.12 - OUTROS REQUISITOS

- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "A" ou "B".

5.13 - FORMA DE RECRUTAMENTO

- Concurso público de provas ou provas e títulos, com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo. A seleção dos candidatos deverá, obrigatoriamente, avaliar os mesmos nos aspectos intelectuais (prova de conhecimentos gerais e específicos), físicos (prova de aptidão física), psicológicos (identificação das características e potencialidades), conduta (atestado e/ou certidões de antecedentes criminais) e saúde (exame médico admissional).

5.14 - VENCIMENTO	5.15 - JORNADA DE TRABALHO
R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por mês	40 (quarenta) horas semanais cumpridas em regime de trabalho diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira ou em regime de turnos de serviço diário de 6(seis) horas e 40 (quarenta) minutos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que poderão ser cumpridos em regime de escala, plantões noturnos e outros similares.